



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10280.010282/99-30
Recurso nº. : 139.705
Matéria : IRPF – Ex(s): 1998
Recorrente : SÉRGIO MARTINS PEREIRA
Recorrida : DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 19 de maio de 2005
Acórdão nº. : 104-20.692

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Tendo o contribuinte deixado de lançar em sua declaração anual de ajuste, rendimentos de aluguéis recebidos de pessoa jurídica, lícito é o lançamento de ofício para cobrar o tributo relativo à omissão.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SÉRGIO MARTINS PEREIRA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA HELENA COTTA CARDOZO
PRESIDENTE


JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 08 JUL 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, MEIGAN SACK RODRIGUES, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10280.010282/99-30
Acórdão nº. : 104-20.692

Recurso nº. : 139.705
Recorrente : SÉRGIO MARTINS PEREIRA

RELATÓRIO

Foi lavrado contra o contribuinte acima mencionado, o Auto de Infração de fls. 01, para dele exigir o IRPF relativo ao exercício de 1998, ano calendário de 1997, acrescido dos encargos legais, tendo em vista a omissão de rendimentos de aluguéis recebidos de pessoa jurídica.

Inconformado com o lançamento, o interessado apresenta a impugnação de fls. 23/24, alegando em síntese, que na realidade não omitiu esses rendimentos, pois os lançara em sua declaração do exercício de 1998, ano calendário de 1997, como rendimentos recebidos de pessoa física ao invés de rendimentos recebidos de pessoa jurídica, já tendo portanto os oferecido à tributação.

A decisão monocrática julgou procedente o lançamento, sob o argumento de que o contribuinte apenas alegou, não apresentando, contudo qualquer prova hábil a elidir a ação fiscal.

Cientificado da decisão em 07.08.03, formula o interessado em 28 do mesmo mês, o recurso de fls. 38/46, onde volta a insistir que apenas houve erro na forma de declarar, apresenta os demonstrativos de fls.43/44 e pede o provimento do recurso.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10280.010282/99-30
Acórdão nº. : 104-20.692

VOTO

Conselheiro JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

Trata-se de recurso formulado pelo contribuinte, contra decisão proferida pela DRJ em Belém/PA, que julgou procedente o lançamento que está a exigir-lhe o IRPF relativo ao exercício de 1998, no calendário de 1997, acrescido dos encargos legais, em decorrência de omissão de rendimentos de alugueis recebidos de pessoas jurídicas.

Em suas razões defensórias, o contribuinte argumenta que não houve omissão de receitas, mas tão somente houve equívoco, uma vez que lançou como rendimento recebido de pessoa física, aquele valor que na realidade havia recebido da pessoa jurídica Constran S/A.

O recorrente procura justificar suas alegações defensórias através dos demonstrativos de fls.43 e 44, sem contudo trazer qualquer documento hábil, apto a justificar seus argumentos, caindo assim no vazio tais alegações.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10280.010282/99-30
Acórdão nº. : 104-20.692

Assim, s.m.j., a decisão recorrida não está a merecer qualquer reparo.

Sob tais considerações, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões – DF, em 19 de maio de 2005

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Pereira do Nascimento', written over the printed name.

JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO